



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Camboriú/SC

PORTARIA 1/2021

Dispõe sobre a regulamentação do “Programa de Apadrinhamento Afetivo - VEM CUIDAR DE MIM: amor não se condiciona”, executado pela Instituição Lar de Marina, na Comarca de Camboriú.

A Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Camboriú, que detém competência privativa para processo e julgamento dos feitos atinentes à infância e juventude na Comarca de Camboriú/SC, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

CONSIDERANDO os princípios que norteiam as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que o acolhimento em entidade é medida de proteção provisória e excepcional, mas que existem situações específicas em que inexistem perceptivas de reintegração familiar e de colocação em família substituta em tempo razoável, por ausência de adotantes cadastrados com interesse ou mesmo em razão de observância ao procedimento legal.

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, por força do art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do art. 227 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica n. 020/2018/MP, firmado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, Federação Catarinense de Municípios - FECAM, Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a aprovação da inscrição do “Programa de Apadrinhamento Afetivo - VEM CUIDAR DE MIM: amor não se condiciona” no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 90, 1º, da Lei n. 8.069/90;

RESOLVE:

I - DO OBJETO

Art. 1º. Regulamentar o procedimento a ser observado para a habilitação dos interessados no cadastro do “**Programa de Apadrinhamento Afetivo - VEM CUIDAR DE MIM: amor não se condiciona**”, executado pela Instituição Lar de Marina, na Comarca de Camboriú, e para a autorização e

acompanhamento do apadrinhamento afetivo.

II - DO CADASTRO

Art. 2º. A equipe de execução do programa de apadrinhamento encaminhará ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca o pedido de inscrição no cadastro de padrinhos e madrinhas, para fins de homologação.

Art. 3º. O pedido será encaminhado por e-mail (camboriu.civel1@tjsc.jus.br) e instruído com a ficha cadastral preenchida e documentação necessária, o certificado de participação no curso de capacitação, além do estudo social e avaliação psicológica.

§1º. A comunicação eletrônica (e-mail) deverá ser identificado pelo assunto: "PEDIDO DE INSCRIÇÃO - APADRINHAMENTO - [nome do candidato]"

§2º. O pedido será cadastrado pela Distribuição no sistema Eproc (Classe "Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária" - Código TPU 1294, e Assunto Principal "Apadrinhamento de Criança ou Adolescente - Código TPU 12341) e encaminhado ao Ministério Público para manifestação.

Art. 4º. A decisão acerca do pedido de habilitação no cadastro será comunicada à equipe de execução do programa de apadrinhamento, por meio eletrônico.

§1º. O programa de apadrinhamento se responsabilizará pelo arquivamento da decisão e documentação do candidato, em pasta própria e de forma organizada, devendo apresentá-los ao Judiciário e ao Ministério Público sempre que solicitados.

§2º. A comunicação da decisão será comunicada ao Setor Social forense, para ciência.

Art. 5º. O cadastro deve ser atualizado, pelo menos, a cada três anos, com reavaliação pela equipe de execução do programa de apadrinhamento.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, independentemente de justificativa, poderá o interessado pedir a sua exclusão do cadastro.

III - DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 6º. A equipe de execução do programa de apadrinhamento organizará as oficinas de sensibilização e cursos de capacitação dos interessados sobre o programa de apadrinhamento, com auxílio do Judiciário e Ministério Público.

§1º. O curso de capacitação observará as seguintes diretrizes:

a) ofertado com periodicidade semestral, preferencialmente nos meses de abril e outubro, podendo ser realizados mais de dois cursos por ano caso a procura de interessados ao cadastro indicar a necessidade;

b) carga horária mínima de 2 horas;

c) ministração do conteúdo pelo Juiz da Infância e Juventude, pelo Ministério Público, pelo Setor Social Forense, pelas equipes técnicas das instituições de acolhimento da Comarca;

d) poderão ser convidados outros ministrantes com experiência e capacitação na área da infância e juventude;

e) os demais órgãos que compõe a rede de proteção da infância e juventude (CRAS, CREAS, CAPS, Conselho Tutelar), caso necessário, serão colaboradores da capacitação.

§2º. Deverá ser fornecido certificado de participação no curso de capacitação, que instruirá o pedido de inscrição.

IV - DO APADRINHAMENTO

Art. 7º. A equipe de execução do programa encaminhará o pedido de apadrinhamento, mediante modelo próprio (Anexo II) e instruído com a documentação necessária, inclusive comprovação de inscrição do padrinho e/ou madrinha no cadastro, que deverá ser por ela protocolado na Ação de Execução de Medida de Proteção do Adolescente.

§ 1º. O pedido deverá ser formulado com o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º. Os autos serão encaminhados com vista ao Ministério Público e, em seguida, conclusos para decisão judicial.

§ 3º. No caso de retirada do(s) acolhido(s) pelo(s) requerente(s), será lavrado termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar a guarda temporária no prazo concedido.

Art. 8º. A equipe técnica da instituição de acolhimento encaminhará aos autos informação das impressões colhidas após o retorno da(s) criança(s) e/ou adolescente(s) à instituição de acolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, do qual constará se a saída da instituição na companhia do(s) requerente(s) efetivamente gerou reais vantagens ao(s) acolhido(s) e se o(s) requerente(s) tem(têm) intenção de retirá-los novamente e/ou periodicamente.

Art. 9º. Compete a equipe técnica da instituição de acolhimento e ao Setor Social Forense, esta última caso necessário, o acompanhamento do exercício da guarda temporária das crianças e adolescentes, com a obrigação de comunicar imediatamente ao Judiciário qualquer incidente capaz de pôr em risco os objetivos do programa.

Parágrafo único. A entidade que executa o programa de acolhimento institucional e apadrinhamento afetivo deverá zelar pela observância dos direitos e garantias dos adolescentes acolhidos (ECA, art. 94, I e §1º).

Art. 10. Os valores oriundos do apadrinhamento deverão ser depositados em conta bancária do adolescente apadrinhado, mediante comprovação nos autos da ação de execução de medida de proteção, e com prestação de contas quanto a sua destinação, conforme determinação judicial nos autos da medida de proteção que acompanha o adolescente.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Publique-se e, para que se dê pleno conhecimento à comunidade local, encaminhe-se cópia da presente portaria às coordenadoras das instituições de acolhimento desta Comarca de Camboriú/SC, ao Conselho Tutelar da Comarca, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal da Assistência Social da Comarca, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal. Encaminhe-se cópia também ao Ministério Público, ao Presidente da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Setor Social Forense, ao Setor Social da Comarca de Camboriú e de Balneário Camboriú, ao Chefe de Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Camboriú, à Coordenadora

Estadual da Infância e Juventude e a egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, tanto para seu Núcleo V quanto para a Comissão Estadual Judiciária de Adoção.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA MULLER, JUÍZA DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL**, em 08/07/2021, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5644073** e o código CRC **FBD0E649**.